Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	DETRAN-PRO-2026/25793 **SPA nº** 2026-00067277
Interessado(s)	Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN
Assunto(s)	Licitação. Pregão eletrônico. Aquisição de licença de software para acesso remoto seguro, gerenciamento e suporte técnico remoto a estações de trabalho e servidores.
Data:	Cuiabá- MT, 01 de setembro de 2026
Procurador(a)	Julyana Lannes Andrade

Parecer nº 2.662/2026/SGAC

PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE ACESSO REMOTO SEGURO PELO DETRAN/MT. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI (ART. 48, I, DA LC Nº 123/2006). DISPENSA DE GARANTIA CONTRATUAL. CARÁTER DISCRICIONÁRIO (ART. 96 DA LEI Nº 14.133/2021). HABILITAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA REDUZIDA AO MÍNIMO LEGAL. SEM EXIGÊNCIAS RESTRITIVAS. COEXISTÊNCIA, RECONHECIDA NOS PRÓPRIOS AUTOS, COM PROCESSO CORRELATO CONDUZIDO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO NO MESMO SUBELEMENTO DE DESPESA DO EXERCÍCIO: NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO QUANTO A EVENTUAL FRACIONAMENTO (ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021). CONTRADIÇÃO INTERNA DO TERMO DE REFERÊNCIA QUANTO AO PRAZO DE VIGÊNCIA (12 X 36 MESES). AUSÊNCIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO QUE DEMONSTRE A SUFICIÊNCIA DO QUANTITATIVO LICITADO (2 LICENÇAS) PARA O ALCANCE DECLARADO NO TERMO DE REFERÊNCIA. RELAÇÃO DE LEGISLAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA QUE CITA DECRETO

HASH: 3f011067c4e39f9e86087abfd6e8a0ed0e373ce82c87b16ec23f63e45b525617. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/B3P2-7U9Z-6VGV-WTGF. Juntado em 03/09/2026 08:27:53 por LILIAN FELICIO.

Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 02/09/2026 - 19:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: V138U

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

FEDERAL JÁ REVOGADO. PARECER PELA LEGALIDADE E CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO, CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise acerca da minuta do Edital de Pregão Eletrônico, por meio do qual se objetiva a aquisição **de licença de software de acesso remoto seguro à estação de trabalho e servidores, com suporte técnico e garantia de funcionamento** no valor estimado de **R$ 12.807,00 (doze mil oitocentos e sete reais)** e com o prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, contado da data da assinatura do contrato.

Constam dos autos, de relevante para a análise do processo, os seguintes documentos:

DOCUMENTOS	PÁGINA
Capa e CI nº 13230/2026/CTIN/DETRAN	1/2
DFD nº 12/2026/CTIN/DETRAN-MT	3/7
Autorização para continuidade da instrução	8
Análise de Riscos da Contratação nº 06/2026/CTIN	9/17
ETP nº 007/2026	18/24
Pesquisa de preços e documentos correlatos	25/207
Análise Crítica do Mapa Comparativo	208/209
Termo de Referência nº 0179/2026	210/231
Autorização para abertura do procedimento	232

HASH: 3f011067c4e39f9e86087abfd6e8a0ed0e373ce82c87b16ec23f63e45b525617. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/B3P2-7U9Z-6VGV-WTGF. Juntado em 03/09/2026 08:27:53 por LILIAN FELICIO.

Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 02/09/2026 - 19:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: V138U

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Extrato Diário Oficial	72/73
Lista de Verificação Inicial	233/235
Minuta do Edital	239

Em síntese, eis o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1- DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação das funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2- DA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Registre-se, inicialmente, que a remessa do presente processo a esta Procuradoria, antes da publicação do edital, para exame das minutas de Edital e de Contrato, encontra amparo no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo caput dispõe, verbis:

> Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

HASH: 3f011067c4e39f9e86087abfd6e8a0ed0e373ce82c87b16ec23f63e45b525617. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/B3P2-7U9Z-6VGV-WTGF. Juntado em 03/09/2026 08:27:53 por LILIAN FELICIO.

Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 02/09/2026 - 19:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: V138U

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Complementarmente, o §1º do mesmo dispositivo estabelece os parâmetros a que deve obedecer a manifestação jurídica, nos seguintes termos:

> § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
>
> I- apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II- redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

O pregão, com efeito, é a modalidade licitatória destinada à aquisição de bens e serviços comuns, cujo conceito legal está fixado no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual são bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Ainda no plano conceitual, o art. 6º, inciso XLI, da mesma Lei, qualifica o pregão como modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto. No âmbito estadual, o art. 80 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 reproduz e complementa essa definição.

Especificamente quanto à possibilidade de licitação de bens e serviços de Tecnologia da Informação pela modalidade pregão, verifica-se a **Nota Técnica nº 02/2008-SEFTI/TCU, emitida pelo Tribunal de Contas da União, fixou entendimento de que bens e serviços de tecnologia da informação, quando padronizados e objetivamente definíveis por especificações usuais de mercado, devem ser obrigatoriamente licitados pela modalidade Pregão,** ressalvados apenas os serviços de natureza predominantemente intelectual, em que a arte e a racionalidade humana sejam essenciais à execução, hipótese não caracterizada no presente processo, cujo objeto é o licenciamento de solução de mercado (acesso remoto seguro), sem indicativo de desenvolvimento sob encomenda ou de natureza intelectual não padronizável (confiança alta quanto à existência e ao teor geral desses entendimentos, verificados em fonte secundária consistente).

HASH: 3f011067c4e39f9e86087abfd6e8a0ed0e373ce82c87b16ec23f63e45b525617. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/B3P2-7U9Z-6VGV-WTGF. Juntado em 03/09/2026 08:27:53 por LILIAN FELICIO.

Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 02/09/2026 - 19:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: V138U

É bem ver, no entanto, que é de competência da área técnica verificar se o objeto é comum. Nesse sentido:

> A caracterização do objeto como bem comum **cabe exclusivamente à área técnica demandante,** em tese, conhecedora e entendedora do objeto a ser contratado, desde que a especificação dos bens ou serviços a serem licitados "não demandem significativas exigências técnicas, nem difíceis buscas no mercado, seja do objeto, seja do universo de fornecedores.[1] (grifo nosso)

[1]ABREU, Thiago Elias Mauad; NETO, Eduardo Grossi Franco.70 Grandes Erros em Licitações e Contratos: teoria, legislação e jurisprudência. Belo Horizonte: Letramento, 2019. p. 55

Não se vislumbra, no entanto, nos autos declaração nesse sentido, o que é imprescindível.

Assentado, no entanto, o enquadramento do objeto ora licitado como um bem comum, não haverá óbice à utilização do pregão eletrônico como modalidade, tampouco do critério de julgamento de menor preço por item adotado à fl. 239, em conformidade com o art. 6º, XLI, já transcrito.

Nessa mesma linha, o próprio Termo de Referência consigna, em sua fundamentação, que nos termos do art. 84 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, no âmbito do Estado de Mato Grosso os pregões serão realizados obrigatoriamente na forma eletrônica, só se admitindo a realização de pregão presencial quando comprovada a indisponibilidade do sistema eletrônico ou quando existir relevante e excepcional interesse público devidamente justificado, vide fl. 211 dos autos.

Assim sendo, não se vislumbra óbice à utilização da modalidade pregão em sua forma eletrônica, tal como formalizada nos autos.

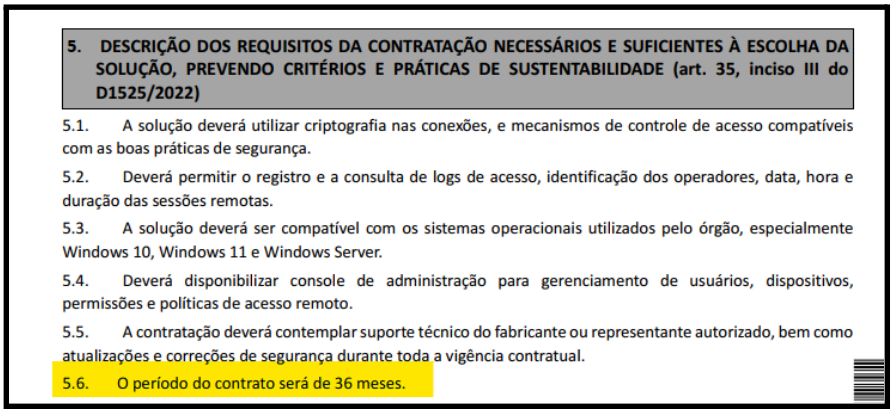
2.3- DA NECESSÁRIA COMPATIBILIDADE ENTRE O ETP, O TERMO DE REFERÊNCIA, O EDITAL E A MINUTA CONTRATUAL

HASH: 3f011067c4e39f9e86087abfd6e8a0ed0e373ce82c87b16ec23f63e45b525617. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/B3P2-7U9Z-6VGV-WTGF. Juntado em 03/09/2026 08:27:53 por LILIAN FELICIO.

Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 02/09/2026 - 19:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: V138U

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Inicialmente, verifica-se que o ETP estabeleceu contratação pelo período de 36 meses, conforme consta das fls. 18/24, especialmente da fl. 20, onde o item 5.6 afirma expressamente que o período do contrato será de 36 meses. Assim vejamos:



5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE (art. 35, inciso III do D1525/2022)

5.1. A solução deverá utilizar criptografia nas conexões, e mecanismos de controle de acesso compatíveis com as boas práticas de segurança.

5.2. Deverá permitir o registro e a consulta de logs de acesso, identificação dos operadores, data, hora e duração das sessões remotas.

5.3. A solução deverá ser compatível com os sistemas operacionais utilizados pelo órgão, especialmente Windows 10, Windows 11 e Windows Server.

5.4. Deverá disponibilizar console de administração para gerenciamento de usuários, dispositivos, permissões e políticas de acesso remoto.

5.5. A contratação deverá contemplar suporte técnico do fabricante ou representante autorizado, bem como atualizações e correções de segurança durante toda a vigência contratual.

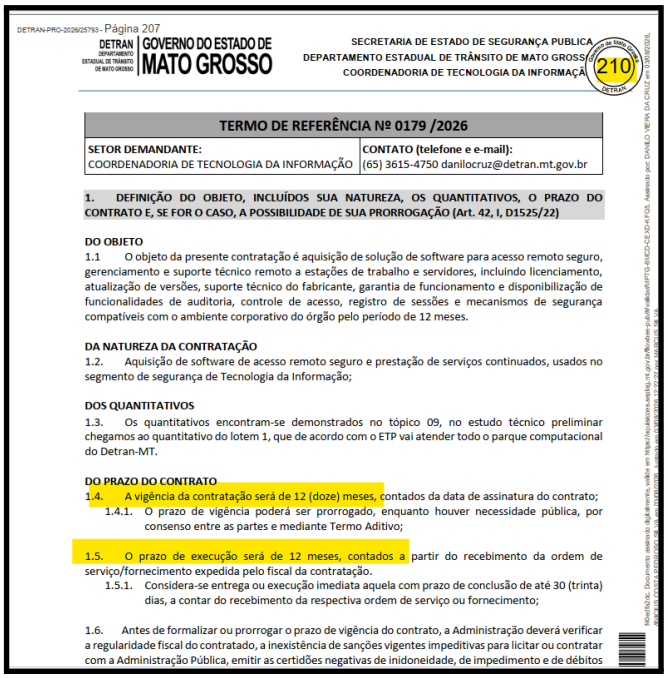
5.6. O período do contrato será de 36 meses.

Entretanto, o Termo de Referência nº 0179/2026, à fl. 210, estabelece vigência de 12 meses, e o item 1.5 também fixa o prazo de execução em 12 meses. Vejamos:

HASH: 3f011067c4e39f9e86087abfd6e8a0ed0e373ce82c87b16ec23f63e45b525617. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/B3P2-7U9Z-6VGV-WTGF. Juntado em 03/09/2026 08:27:53 por LILIAN FELICIO.

Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 02/09/2026 - 19:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: V138U

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado



DETRAN-PRO-2026/25793 - Página 207

DETRAN | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

210

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0179 /2026

SETOR DEMANDANTE:	CONTATO (telefone e e-mail):
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	(65) 3615-4750 danilocruz@detran.mt.gov.br

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (Art. 42, I, D1525/22)

DO OBJETO

1.1 O objeto da presente contratação é aquisição de solução de software para acesso remoto seguro, gerenciamento e suporte técnico remoto a estações de trabalho e servidores, incluindo licenciamento, atualização de versões, suporte técnico do fabricante, garantia de funcionamento e disponibilização de funcionalidades de auditoria, controle de acesso, registro de sessões e mecanismos de segurança compatíveis com o ambiente corporativo do órgão pelo período de 12 meses.

DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

1.2. Aquisição de software de acesso remoto seguro e prestação de serviços continuados, usados no segmento de segurança de Tecnologia da Informação;

DOS QUANTITATIVOS

1.3. Os quantitativos encontram-se demonstrados no tópico 09, no estudo técnico preliminar chegamos ao quantitativo do lotem 1, que de acordo com o ETP vai atender todo o parque computacional do Detran-MT.

DO PRAZO DO CONTRATO

1.4. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato;

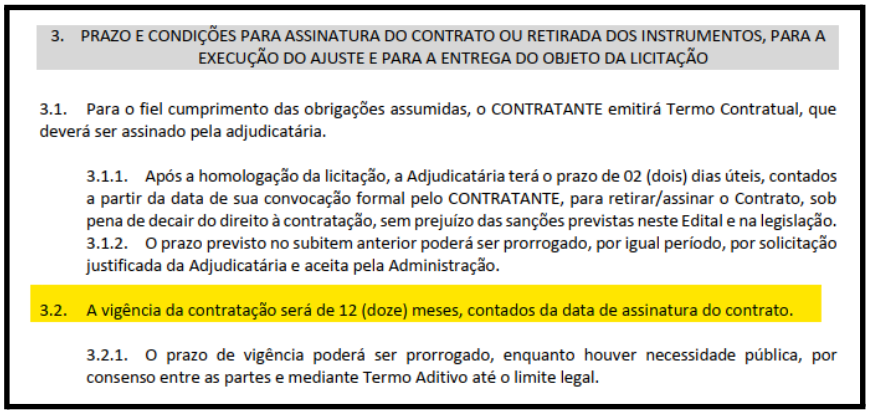
1.4.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante Termo Aditivo;

1.5. O prazo de execução será de 12 meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço/fornecimento expedida pelo fiscal da contratação.

1.5.1. Considera-se entrega ou execução imediata aquela com prazo de conclusão de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da respectiva ordem de serviço ou fornecimento;

1.6. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos

De igual modo, a minuta do Edital, à fl. 241, reproduz a vigência de 12 meses. Veja-se:



3. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DOS INSTRUMENTOS, PARA A EXECUÇÃO DO AJUSTE E PARA A ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, o CONTRATANTE emitirá Termo Contratual, que deverá ser assinado pela adjudicatária.

3.1.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação formal pelo CONTRATANTE, para retirar/assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação.

3.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

3.2. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

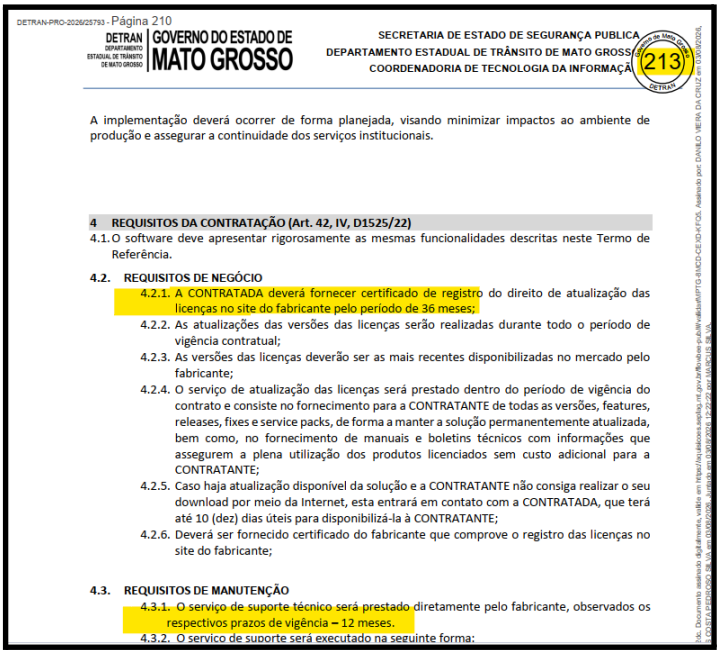
3.2.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante Termo Aditivo até o limite legal.

HASH: 3f011067c4e39f9e86087abfd6e8a0ed0e373ce82c87b16ec23f63e45b525617. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/B3P2-7U9Z-6VGV-WTGF. Juntado em 03/09/2026 08:27:53 por LILIAN FELICIO.

Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 02/09/2026 - 19:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: V138U

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Além disso, o próprio TR apresenta outra aparente incompatibilidade interna, pois o item 4.2.1, à **fl. 213, exige certificado de atualização das licenças pelo período de 36 meses, ao passo que o item 4.3.1 prevê suporte técnico pelo período de 12 meses. Vajamos:**



DETRAN-PRO-2026/25793 - Página 210

DETRAN | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃ

213

A implementação deverá ocorrer de forma planejada, visando minimizar impactos ao ambiente de produção e assegurar a continuidade dos serviços institucionais.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 42, IV, D1525/22)

4.1. O software deve apresentar rigorosamente as mesmas funcionalidades descritas neste Termo de Referência.

4.2. REQUISITOS DE NEGÓCIO

4.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer certificado de registro do direito de atualização das licenças no site do fabricante pelo período de 36 meses;

4.2.2. As atualizações das versões das licenças serão realizadas durante todo o período de vigência contratual;

4.2.3. As versões das licenças deverão ser as mais recentes disponibilizadas no mercado pelo fabricante;

4.2.4. O serviço de atualização das licenças será prestado dentro do período de vigência do contrato e consiste no fornecimento para a CONTRATANTE de todas as versões, features, releases, fixes e service packs, de forma a manter a solução permanentemente atualizada, bem como, no fornecimento de manuais e boletins técnicos com informações que assegurem a plena utilização dos produtos licenciados sem custo adicional para a CONTRATANTE;

4.2.5. Caso haja atualização disponível da solução e a CONTRATANTE não consiga realizar o seu download por meio da Internet, esta entrará em contato com a CONTRATADA, que terá até 10 (dez) dias úteis para disponibilizá-la à CONTRATANTE;

4.2.6. Deverá ser fornecido certificado do fabricante que comprove o registro das licenças no site do fabricante;

4.3. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO

4.3.1. O serviço de suporte técnico será prestado diretamente pelo fabricante, observados os respectivos prazos de vigência – 12 meses.

4.3.2. O serviço de suporte será executado na seguinte forma:

Por conseguinte, os autos revelam objetivamente uma divergência entre a premissa estabelecida no ETP e aquela posteriormente adotada no TR e no Edital, além de uma aparente incompatibilidade interna no próprio TR quanto aos períodos de 36 e 12 meses.

Dessa maneira, importante que a Administração esclareça **qual é efetivamente o período pretendido para a contratação, bem como verificar se o modelo comercial da licença, atualização e suporte corresponde ao período definido.**

Diante disso, recomenda-se a compatibilização do ETP, TR, Edital e minuta contratual, com justificativa expressa caso a Administração tenha deliberado alterar a premissa inicialmente estabelecida no ETP.

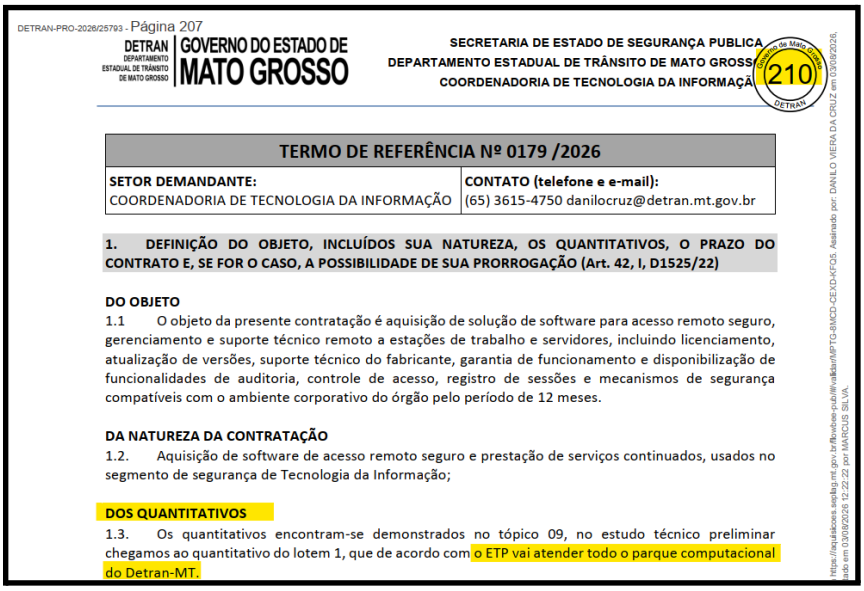
HASH: 3f011067c4e39f9e86087abfd6e8a0ed0e373ce82c87b16ec23f63e45b525617. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/B3P2-7U9Z-6VGV-WTGF. Juntado em 03/09/2026 08:27:53 por LILIAN FELICIO.

Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 02/09/2026 - 19:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: V138U

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.4- DO QUANTITATIVO LICITADO E DA AUSÊNCIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DE SUFICIÊNCIA

O Termo de Referência, ao tratar dos quantitativos, **limita-se a fixar a aquisição de 2 (duas) unidades de licença de software (fl. 220), sem apresentar, contudo, a memória de cálculo que demonstre como esse quantitativo seria suficiente para atender, como declarado no item 1.3 do próprio Termo de Referência, "todo o parque computacional do Detran-MT" (fl. 210).** Vejamos:



DETRAN-PRO-2026/25793 - Página 207

DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

210

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0179 /2026

SETOR DEMANDANTE:	CONTATO (telefone e e-mail):
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	(65) 3615-4750 danilocruz@detran.mt.gov.br

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (Art. 42, I, D1525/22)

DO OBJETO

1.1 O objeto da presente contratação é aquisição de solução de software para acesso remoto seguro, gerenciamento e suporte técnico remoto a estações de trabalho e servidores, incluindo licenciamento, atualização de versões, suporte técnico do fabricante, garantia de funcionamento e disponibilização de funcionalidades de auditoria, controle de acesso, registro de sessões e mecanismos de segurança compatíveis com o ambiente corporativo do órgão pelo período de 12 meses.

DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

1.2. Aquisição de software de acesso remoto seguro e prestação de serviços continuados, usados no segmento de segurança de Tecnologia da Informação;

DOS QUANTITATIVOS

1.3. Os quantitativos encontram-se demonstrados no tópico 09, no estudo técnico preliminar chegamos ao quantitativo do lotem 1, que de acordo com o ETP vai atender todo o parque computacional do Detran-MT.

Convém reproduzir recente decisão do colendo TCU, proferida no Acórdão 2459/2021 Plenário (Pedido de Reexame, Relator Ministro Augusto Nardes), **em que se classificou como erro grosseiro a ausência de justificativa acerca dos quantitativos a serem adquiridos:**

> Responsabilidade. Culpa. Erro grosseiro. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Serviços. Quantidade. Justificativa. Ausência. Para fins do exercício do poder sancionatório do TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lindb) a elaboração de documentos que fundamentem a contratação de serviços sem justificativas para os quantitativos a serem adquiridos.

HASH: 3f011067c4e39f9e86087abfd6e8a0ed0e373ce82c87b16ec23f63e45b525617. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/B3P2-7U9Z-6VGV-WTGF. Juntado em 03/09/2026 08:27:53 por LILIAN FELICIO.

Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 02/09/2026 - 19:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: V138U

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Deve-se ressalvar que não compete a esta unidade jurídica adentrar em questões técnicas, apenas apontar que o processo necessariamente contenha os esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados para a licitação e verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.

Diante disso, recomenda-se que a unidade demandante apresente, antes da publicação do edital, a memória de cálculo ou documentos objetivos que demonstrem a adequação do quantitativo de 2 (duas) licenças ao atendimento de todo o parque computacional do órgão, tal como declarado no Termo de Referência.

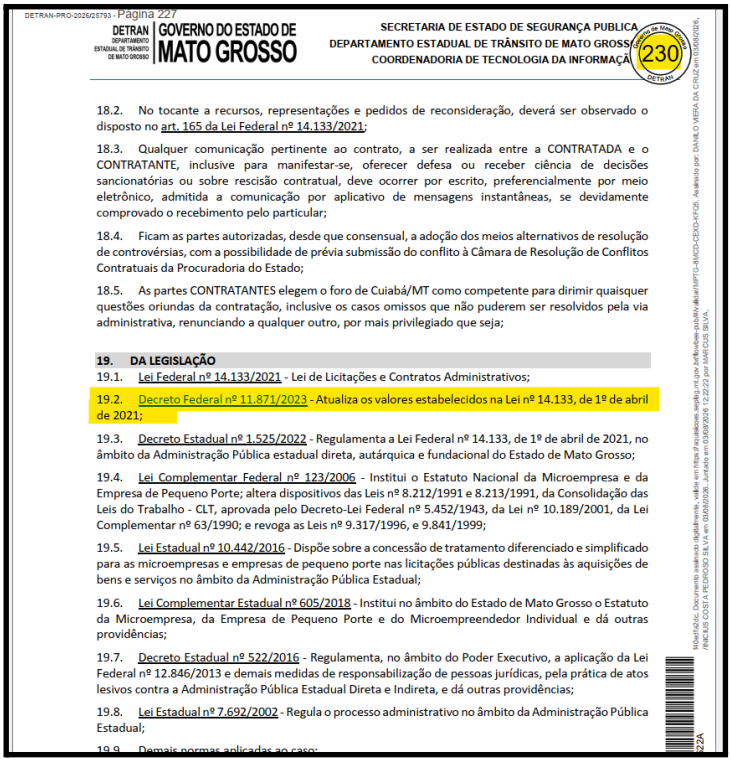
2.5 - DA RELAÇÃO DE LEGISLAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA ATUALIZAÇÃO DOS DECRETOS FEDERAIS DE VALORES

Depreende-se ainda, da análise dos autos que o item 19.2 do Termo de Referência (fl. 230) inclui, em sua relação de legislação aplicável, o Decreto Federal nº 11.871/2023, o qual atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Veja-se:

HASH: 3f011067c4e39f9e86087abfd6e8a0ed0e373ce82c87b16ec23f63e45b525617. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/B3P2-7U9Z-6VGV-WTGF. Juntado em 03/09/2026 08:27:53 por LILIAN FELICIO.

Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 02/09/2026 - 19:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: V138U

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado



DETRAN-PRO-2026/25793 - Página 227

DETRAN | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

230

18.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

18.4. Ficam as partes autorizadas, desde que consensual, a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias, com a possibilidade de prévia submissão do conflito à Câmara de Resolução de Conflitos Contratuais da Procuradoria do Estado;

18.5. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

19. DA LEGISLAÇÃO

19.1. Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

19.2. Decreto Federal nº 11.871/2023 - Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

19.3. Decreto Estadual nº 1.525/2022 - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso;

19.4. Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212/1991 e 8.213/1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452/1943, da Lei nº 10.189/2001, da Lei Complementar nº 63/1990; e revoga as Leis nº 9.317/1996, e 9.841/1999;

19.5. Lei Estadual nº 10.442/2016 - Dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas destinadas às aquisições de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Estadual;

19.6. Lei Complementar Estadual nº 605/2018 - Institui no âmbito do Estado de Mato Grosso o Estatuto da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual e dá outras providências;

19.7. Decreto Estadual nº 522/2016 - Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da Lei Federal nº 12.846/2013 e demais medidas de responsabilização de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências;

19.8. Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual;

19.9. Demais normas aplicadas ao caso;

Ocorre que, à data de finalização do Termo de Referência, em 03 de agosto de 2026 (fl. 231, item 21), **o Decreto Federal nº 11.871/2023 já havia sido revogado e substituído, sucessivamente, pelo Decreto Federal nº 12.343/2024 e, posteriormente, pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, este último vigente à época da finalização da peça técnica e fixando em R$ 65.492,11 o limite de dispensa de licitação do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

HASH: 3f011067c4e39f9e86087abfd6e8a0ed0e373ce82c87b16ec23f63e45b525617. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/B3P2-7U9Z-6VGV-WTGF. Juntado em 03/09/2026 08:27:53 por LILIAN FELICIO.

Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 02/09/2026 - 19:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: V138U

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Vigência

Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Fica delegada à autoridade máxima do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos a competência para atualizar, nos exercícios subsequentes, os valores de que trata o art. 1º.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Brasília, 29 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Sidônio Blair Rodrigues de Abreu

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.12.2025.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, *caput*, inciso XXII	R$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões novecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos)
Art. 37, § 2º	R$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 70, *caput*, inciso III	R$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, *caput*, inciso I	R$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)
Art. 75, *caput*, inciso II	R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)
Art. 75, *caput*, inciso IV, alínea "c"	R$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, § 7º	R$ 10.478,74 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos)
Art. 95, § 2º	R$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos)
Art. 184-A	R$ 1.646.430,90 (um milhão seiscentos e quarenta e seis mil quatrocentos e trinta reais e noventa centavos)

Tratando-se de mera desatualização da relação de legislação de referência, **sem repercussão sobre os valores efetivamente aplicados no caso concreto,** porquanto a contratação, de R$ 9.413,96, permanece muito aquém de qualquer dos limites de dispensa vigentes em qualquer dos decretos mencionados, conforme já examinado no item 2.4 supra.

Recomenda-se, à guisa de boa prática e de atualização formal da peça, **que a unidade demandante retifique a referência para o Decreto Federal nº 12.807/2025, atualmente em vigor.**

2-6 DO VALOR ESTIMADO E DA OPÇÃO PELA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO EM DETRIMENTO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA E DA VEDAÇÃO AO FRACIONAMENTO DE DESPESA

HASH: 3f011067c4e39f9e86087abfd6e8a0ed0e373ce82c87b16ec23f63e45b525617. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/B3P2-7U9Z-6VGV-WTGF. Juntado em 03/09/2026 08:27:53 por LILIAN FELICIO.

Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 02/09/2026 - 19:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: V138U

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Inicialmente, cumpre destacar que é dispensável a licitação, nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Nesse contexto, observa-se que o valor estimado da presente contratação, conforme consta em fls. 207 e 209, comporta o montante de R$ 9.413,96 (nove mil, quatrocentos e treze reais e noventa e seis centavos), **estando muito aquém desse teto, o que, isoladamente considerado, autorizaria a contratação direta por dispensa de licitação.**

Não obstante, a própria unidade demandante esclareceu, no Ofício de Solicitação de Parecer Jurídico, em fls. 284, as razões pelas quais optou pela via do Pregão Eletrônico ao invés da dispensa, ressaltando a **existência do Processo DETRAN-PRO-2026/03707, de mesma natureza/subelemento de despesa, conduzido por dispensa de licitação, e que, considerando a soma das despesas do exercício no mesmo subelemento da unidade orçamentária, o processamento do presente pedido via dispensa extrapolaria o limite legal permitido, razão pela qual a unidade demandante conduziu a instrução deste processo mediante Pregão Eletrônico.**

Tal justificativa foi reiterada, em termos praticamente idênticos, no despacho de encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, subscrito pela Presidência do DETRAN-MT (fl. 285).

Sob esse prisma, a explicação apresentada é juridicamente consistente com a sistemática da própria Lei Federal nº 14.133/2021, porquanto **o limite do art. 75, II, opera por acumulação de despesas no exercício financeiro e no mesmo subelemento orçamentário, de modo que a Administração não pode fracionar contratações de mesma natureza para permanecer, artificialmente, abaixo do teto de dispensa, sendo, ao contrário, seu dever agir com prudência ao optar pelo procedimento licitatório competitivo assim que identificado o risco de extrapolação do limite legal.**

Impende registrar, contudo, que o campo Elemento da Despesa constante do Documento de Formalização de Demanda indica o código 4490.5200 (fl. 6), sem que os autos contenham, além da menção genérica transcrita, a memória de cálculo ou a demonstração numérica do somatório de despesas que teria efetivamente extrapolado o limite no subelemento em questão. Elemento que, por sua natureza eminentemente orçamentária e contábil, escapa à competência desta Procuradoria e deve ser tido por presumidamente correto, na

HASH: 3f011067c4e39f9e86087abfd6e8a0ed0e373ce82c87b16ec23f63e45b525617. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/B3P2-7U9Z-6VGV-WTGF. Juntado em 03/09/2026 08:27:53 por LILIAN FELICIO.

Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 02/09/2026 - 19:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: V138U

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

forma do item 2.1 supra, sem prejuízo de recomendar-se, à guisa de boa prática, que tal memória de cálculo conste dos autos em caráter permanente.

Cumpre destacar, todavia, que não há informação se o **objeto do Processo DETRAN-PRO-2026/03707 é a mesma solução de software de acesso remoto que se pretende contratar neste processo, ou se se trata de objeto de TI de natureza distinta que apenas compartilha o mesmo código orçamentário genérico. Essa distinção é relevante porque se se tratar da mesma solução de software pode estar caracterizado indevido fracionamento daquela contratação que se processou por dispensa.**

Isto posto, recomenda-se anexar estas informações nos autos, demonstrando a inexistência de indevido fracionamento.

Continuando na análise, a Lei nº 14.133/21 também impõe à Administração, em relação ao planejamento das contratações, a observância ao princípio do parcelamento do objeto licitatório previsto no art. 40:

> Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
> (...)
> V - atendimento aos princípios:
> a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
> b) **do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso**;
> c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.
> (...)
> § 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:
> I - **a viabilidade da divisão do objeto em lotes**;
> II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

HASH: 3f011067c4e39f9e86087abfd6e8a0ed0e373ce82c87b16ec23f63e45b525617. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/B3P2-7U9Z-6VGV-WTGF. Juntado em 03/09/2026 08:27:53 por LILIAN FELICIO.

Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 02/09/2026 - 19:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: V138U

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
(grifo nosso)

O mesmo art. 40 dispõe em seu § 3º que:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

No caso, a licitação foi formulada como sendo um lote único, com dois itens, sendo necessário, portanto, justificar o agrupamento dos itens com base em algum dos argumentos indicados no referido parágrafo.

2.7- DA FASE INTERNA E DA DEFINIÇÃO DO OBJETO LICITATÓRIO

Com a finalidade de garantir robusto planejamento aos procedimentos licitatórios, tanto a Lei nº 14.133/21, em seu art. 18, como também o art. 66 do Decreto Estadual nº 1.525/22, trazem uma série de documentos que devem ser providenciados ainda na fase preparatória da licitação e antes da publicação do edital.

Desse modo, os processos de aquisição de bens serão autuados e instruídos em sua fase interna por documentos e respeitando ordem sequencial, conforme descreve o art. 66 do Decreto Estadual nº 1.525/22, vejamos:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

HASH: 3f011067c4e39f9e86087abfd6e8a0ed0e373ce82c87b16ec23f63e45b525617. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/B3P2-7U9Z-6VGV-WTGF. Juntado em 03/09/2026 08:27:53 por LILIAN FELICIO.

Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 02/09/2026 - 19:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: V138U

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

II - autorização para abertura do procedimento;

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;

VIII - minuta do edital e respectivos anexos, quando for o caso;

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;

X - ata de registro de preço (ARP) e respectivos anexos, quando tratar-se de adesão de ARP;

XI - checklist de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso. (grifo nosso)

O primeiro destes documentos, corroborando com o inciso I do art. 66, Decreto Estadual nº 1.525/22, é o Documento de Formalização da Demanda que **contém a justificativa adequada para a contratação** (fl. 5/7):

HASH: 3f011067c4e39f9e86087abfd6e8a0ed0e373ce82c87b16ec23f63e45b525617. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/B3P2-7U9Z-6VGV-WTGF. Juntado em 03/09/2026 08:27:53 por LILIAN FELICIO.

Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 02/09/2026 - 19:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: V138U

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

A presente contratação tem como objetivo disponibilizar à Coordenadoria de Tecnologia da Informação uma solução corporativa de acesso remoto seguro, destinada ao atendimento das demandas de suporte técnico, administração e manutenção dos equipamentos de informática pertencentes ao órgão. A ferramenta deverá proporcionar acesso remoto aos ativos computacionais de forma controlada, segura e em conformidade com as políticas de segurança da informação adotadas pela instituição.

Busca-se, com a contratação, aumentar a eficiência na prestação dos serviços de suporte técnico, reduzindo o tempo necessário para atendimento e resolução de incidentes, permitindo que as equipes de TI realizem intervenções remotas sempre que possível, minimizando deslocamentos e garantindo maior agilidade no restabelecimento dos serviços aos usuários.

A solução deverá oferecer recursos que assegurem a rastreabilidade das atividades executadas, por meio de registros de acesso, auditoria das sessões, gerenciamento centralizado de usuários e aplicação de controles de segurança, contribuindo para o fortalecimento da governança de tecnologia da informação e da proteção dos ativos institucionais.

Como resultados esperados, pretende-se melhorar a disponibilidade dos serviços de tecnologia, reduzir o tempo médio de atendimento aos chamados, fortalecer os mecanismos de controle e auditoria das atividades de suporte remoto e proporcionar maior segurança nas conexões realizadas entre os técnicos e os equipamentos administrados. Espera-se, ainda, que a solução contribua para a otimização dos recursos públicos, promovendo maior eficiência operacional e continuidade dos serviços prestados pelo órgão.

Observa-se que o setor técnico elaborou o Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls. 18/25), em que reiterou a referida justificativa, conforme determina o art. 38 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Na fl. 8 dos autos verifica-se a Autorização para Abertura do Procedimento, vejamos:

HASH: 3f011067c4e39f9e86087abfd6e8a0ed0e373ce82c87b16ec23f63e45b525617. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/B3P2-7U9Z-6VGV-WTGF. Juntado em 03/09/2026 08:27:53 por LILIAN FELICIO.

Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 02/09/2026 - 19:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: V138U

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Considerando as informações constantes no **DFD Nº12/2026/CTIN**, para aquisição de solução de software para acesso remoto seguro, gerenciamento e suporte técnico remoto a estações de trabalho e servidores, incluindo licenciamento, atualização de versões, suporte técnico do fabricante, garantia de funcionamento e disponibilização de funcionalidades de auditoria, controle de acesso, registro de sessões e mecanismos de segurança compatíveis com o ambiente corporativo do órgão, **fica autorizado** a continuidade da instrução para a contratação requerida.

Cuiabá/MT, 07 de julho 2026.

PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES
Diretor de Administração Sistêmica
DETRAN/MT

O comprovante de registro do processo no SIAG – Sistema de Aquisições Governamentais consta na fl. 3 dos autos.

Junto às fls. 204/2074 se verifica a Informação Técnica a respeito das Pesquisas de Preços e do Mapa Comparativo. Consta também no processo os comprovantes da pesquisa de preços (fls. 28/201) e o Mapa Comparativo de Média de Preço (fls. 26/27).

A Previsão Orçamentária está descrita no ETP contido nos autos (fl. 20).

No Documento de Formalização da Demanda, encontra-se a descrição de que em consulta ao site da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, não encontraram Atas de Registros de Preços vigentes contendo os bens a serem adquiridos (fl. 7).

HASH: 3f011067c4e39f9e86087abfd6e8a0ed0e373ce82c87b16ec23f63e45b525617. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/B3P2-7U9Z-6VGV-WTGF. Juntado em 03/09/2026 08:27:53 por LILIAN FELICIO.

Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 02/09/2026 - 19:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: V138U

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Nas fls. 233/234 do processo, consta a Lista de Verificação Inicial elaborada pela Coordenadoria de Aquisições e Contratos desta Autarquia Estadual.

Outrossim, verifica-se que também foi elaborado o Termo de Referência nº 210/2024, contido nas fls. 207/228.

Nos termos do art. 42 do Decreto Estadual nº 1.525/22, o Termo de Referência deverá abordar, dentre outros elementos, os seguintes temas:

> Art. 42. O termo de referência é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, se houver, devendo conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, e ainda:
>
> I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

Pois bem, no item 1 do Termo de Referência (fl. 2545) consta a descrição do objeto, bem como os quantitativos e valores médios estimados.

Como, no entanto, já se demonstrou que há informações contraditórias sobre o tempo da contratação, isto reflete no preço estimado e deve ser devidamente esclarecido.

Junte-se aos autos a Portaria que designa o Pregoeiro e a equipe de apoio.

2.8 - DA PESQUISA DE PREÇOS E DA FORMAÇÃO DO VALOR ESTIMADO

O art. 43 do Decreto nº 1.525/22 destaca a importância do preço estimado da licitação que, segundo o referido dispositivo e seus incisos, é elemento fundamental para fixar o preço de mercado do objeto licitatório, delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação, identificar a necessidade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes cujo valor se enquadre nos limites previstos na Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018 e suas alterações, identificar eventual sobrepreço ou inexequibilidade da proposta, entre outros.

HASH: 3f011067c4e39f9e86087abfd6e8a0ed0e373ce82c87b16ec23f63e45b525617. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/B3P2-7U9Z-6VGV-WTGF. Juntado em 03/09/2026 08:27:53 por LILIAN FELICIO.

Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 02/09/2026 - 19:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: V138U

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O valor estimado é obtido por meio de pesquisa de preços referenciais regida pelo art. 23 da Lei nº 14.133/21. Tal artigo, em seu parágrafo 1º e incisos, dispõe quais são as cinco fontes aptas a instruírem a pesquisa que pode ser utilizada de forma combinada ou não.

Nada obstante, a regulamentação estadual trazida pelo Decreto nº 1.525/22 estabelece no seu art. 46, parágrafo 1º, que as medianas de banco de dados de preços públicos (inciso I) e contratações similares feitas pelo Poder Público (inciso II) são fontes prioritárias na formação do preço estimado.

Pois bem, no caso ora em análise foi providenciada a pesquisa de preços e a Informação Técnica (fls. 204/207) ressalta que a pesquisa foi feita a partir da especificação apontada pela área técnica e nas diversas fontes elencadas na legislação estadual, contendo, no entanto, suas argumentações,:

> A impossibilidade de utilização dos dados do Inciso I e a restrição de respostas no Inciso IV restaram tecnicamente fundamentadas e comprovadas nos autos. Assim, a composição da cesta de preços priorizou a utilização de contratações similares na Administração Pública (Inciso II) combinada com consultas em sítios eletrônicos especializados (Inciso III).
>
> Ademais, aplicou-se rigorosamente a metodologia de tratamento de dados por meio da Média Saneada (Art. 47 do Decreto nº 1.525/2022), expurgando valores discrepantes e obtendo-se um valor estimado realista, transparente e apto a assegurar a economicidade da futura contratação pelo DETRAN/MT.

Como se vê, a pesquisa utilizou a fonte prioritária do inciso II, além de obter orçamentos da fonte III, justificando adequadamente a impossibilidade de apresentar orçamentos das demais fontes.

Após o tratamento das cotações coletadas, apurou-se o preço médio de referência global de R$ 9.413,96 (fls. 207 e 209), tendo a Análise Crítica do Mapa Comparativo validado tal valor como condizente com os preços praticados no mercado (fl. 208-209).

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto nº 1.525/22, a **análise crítica** foi realizada **por servidor diverso daquele que elaborou o mapa comparativo**.

HASH: 3f011067c4e39f9e86087abfd6e8a0ed0e373ce82c87b16ec23f63e45b525617. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/B3P2-7U9Z-6VGV-WTGF. Juntado em 03/09/2026 08:27:53 por LILIAN FELICIO.

Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 02/09/2026 - 19:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: V138U

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Cumpre ressalvar, todavia, tal como já assentado no item 2.1 supra, que não compete a esta Procuradoria chancelar a pesquisa de preços realizada, sendo essa responsabilidade exclusiva de quem confeccionou a pesquisa, o mapa comparativo e a respectiva análise crítica, bem como do ordenador de despesa responsável pelo prosseguimento do feito.

Nesse sentido, é importante destacar que o agente público autor do mapa comparativo responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa, devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas

2.9- DA AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO- SEPLAG - LICITAÇÃO CORPORATIVA E IN 08/2022/SEPLAG

No âmbito estadual, compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão- SEPLAG a gestão dos sistemas centrais de informações, tecnologia da informação e transformação digital do Poder Executivo Estadual, nos termos do art. 24, incisos VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 612, de 28 de janeiro de 2019.

Em cumprimento a essa competência legal, foi editado o Decreto Estadual nº 1.208, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Tecnologia da Informação- SETI, cujo art. 7º estabelece, *verbis*:

> Art. 7º Compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG:
>
> I - fazer a gestão estratégica da TI;
>
> II - normatizar a operacionalização da TI, conforme as diretrizes estabelecidas pelo COTEC;
> III - coordenar os recursos de TI;
>
> IV - constituir grupos temáticos para tratamento de assuntos específicos relacionados à TI;
>
> V - elaborar e padronizar as especificações técnicas de Tecnologia da Informação.

HASH: 3f011067c4e39f9e86087abfd6e8a0ed0e373ce82c87b16ec23f63e45b525617. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/B3P2-7U9Z-6VGV-WTGF. Juntado em 03/09/2026 08:27:53 por LILIAN FELICIO.

Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 02/09/2026 - 19:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: V138U

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Em cumprimento a essa competência normativa, foi editada a **Instrução Normativa nº 008/2022/SEPLAG, cujo art. 4º torna obrigatório o encaminhamento à análise técnica da SEPLAG dos processos de contratação de software:**

> Art. 4º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que tenham interesse em adquirir ou contratar serviços de TI deverão encaminhar para análise da SUGDIPP os processos que tratam de:
>
> I- contratação de software;
>
> II- aquisição de equipamentos de TI;
>
> III - aquisições ou contratações corporativas de TI.

O mesmo diploma normativo estabelece, no art. 3º, inciso III, **que o processo deverá também ser instruído com manifestação técnica da unidade setorial de TI do órgão, contendo, no mínimo, identificação do processo e do ETP, alinhamento com o Plano de Trabalho Anual, alinhamento com as Ações e Projetos de TI, resoluções do SETI aplicáveis, especificações e cadastro no SIAG, e conclusão da manifestação técnica; e, no inciso VI, com Parecer Técnico da SUGDIPP.**

Da leitura da relação de peças constantes dos autos, **não consta manifestação técnica da USTI/CTIN com o conteúdo mínimo exigido pelo art. 3º, III, da IN 008/2022/SEPLAG, tampouco Parecer Técnico da SUGDIPP (art. 3º, VI).**

Mais do que isso: o próprio checklist do órgão, em fl. 234, traz item específico com a seguinte redação, vejamos:

HASH: 3f011067c4e39f9e86087abfd6e8a0ed0e373ce82c87b16ec23f63e45b525617. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/B3P2-7U9Z-6VGV-WTGF. Juntado em 03/09/2026 08:27:53 por LILIAN FELICIO.

Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 02/09/2026 - 19:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: V138U

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

234

DETRAN MT

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Não *2
Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?	N/A
No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?	N/A
Não havendo vencedor para a cota reservada a ME/EPP/MEI, foi previsto que poderá ser adjudicado ao vencedor da cota principal/remanescente?	N/A
Contém as exigências de habilitação/qualificação mínima?	215-216
Caso o TR contemple exigências de balanço e capital social, elas foram justificadas?	N/A
Justificou a exigência de capacidade técnica?	N/A
Contém cláusula de reajustamento dos preços contratados?	220-221
Há necessidade de cadastro de itens no SIAG/TCE?	SIAG - OK
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos?	N/A
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos?	N/A
Sendo contratação de tecnologia da informação e comunicação, consta parecer governança de TIC?	N/A
Indicou a necessidade de emissão de contrato com a respectiva vigência ou documento substitutivo?	207
Houve a indicação dos fiscais/gestores?	227-228
O Termo de Referência foi autorizado pela Autoridade Competente?	229
Foram incluídos os arquivos editáveis no Sistema Sigadoc (arquivos auxiliares)?	Sim *3
A demanda foi instruída no SIAG (Solicitação de Compras ou Compras Preparação)?	Solic. de Compras

Validar em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U5XE-CH15-6DR9-8XSG. Assinado por: MAX DE MORAES LUCIDOS em 04/08/2026.

Não obstante possa ocorrer eventual redundância entre as informações já constantes do DFD, do ETP e da Análise de Riscos e o conteúdo mínimo exigido para a manifestação técnica da USTI e o Parecer Técnico da SUGDIPP, o **fato de tais dados estarem esparsos ao longo do processo não supre a necessidade de emissão dos documentos formalmente exigidos pela IN 008/2022/SEPLAG, tendo em vista que a referida norma determina especificamente o conteúdo e a autoria desses pareceres.**

Por fim, recomenda-se que, antes da publicação do edital, os autos sejam encaminhados à SEPLAG para emissão de manifestação técnica da USTI (art. 3º, III) e Parecer Técnico de governança de TIC (art. 3º, VI, c/c art. 4º, I e § 1º), nos termos do art. 24, VI e VII, da LCE nº 612/2019, c/c art. 7º do Decreto Estadual nº 1.208/2021, c/c IN 008/2022/SEPLAG.

Demais disso, convém, ainda, destacar que o art. 197 do Decreto nº 1.525/22 atribui apenas à Seplag a competência para licitar sobre os bens de caráter corporativos. Assim entendidos aqueles cujos objetos sejam demandados por todos ou pela maioria dos órgãos ou entidades do Poder

HASH: 3f011067c4e39f9e86087abfd6e8a0ed0e373ce82c87b16ec23f63e45b525617. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/B3P2-7U9Z-6VGV-WTGF. Juntado em 03/09/2026 08:27:53 por LILIAN FELICIO.

Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 02/09/2026 - 19:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: V138U

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Executivo Estadual. No caso em questão, a contratação não trata de bem utilizável apenas pelo DETRAN, motivo por que, *ex vi* do art. 193, § 2º, convém solicitar a autorização da SEPLAG para a realização da licitação.

2.10 - DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

A **Lei Complementar Estadual nº 605/2018** impõe tratamento diferenciado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas licitações de menor vulto, nos seguintes termos:

> Art. 23. Os órgãos e entidades abrangidos por esta lei complementar deverão realizar processo licitatório **destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais** nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
>
> § 1º Quando a licitação realizada para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais for deserta ou fracassada, o processo poderá ser repetido, não havendo, após este momento, a obrigatoriedade da participação exclusiva.
>
> § 2º O valor de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao valor total estimado para a licitação, quando o certame tratar da aquisição de mesmo bem ou serviço.
>
> § 3º Nos casos de processos licitatórios de bens ou serviços distintos, o valor limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deve ser aferido por item ou lote.
>
> § 4º Nas licitações destinadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais faculta-se ao licitante, para fins de habilitação, atestar a qualificação econômico-financeira através da comprovação de capital social mínimo ou de patrimônio líquido.

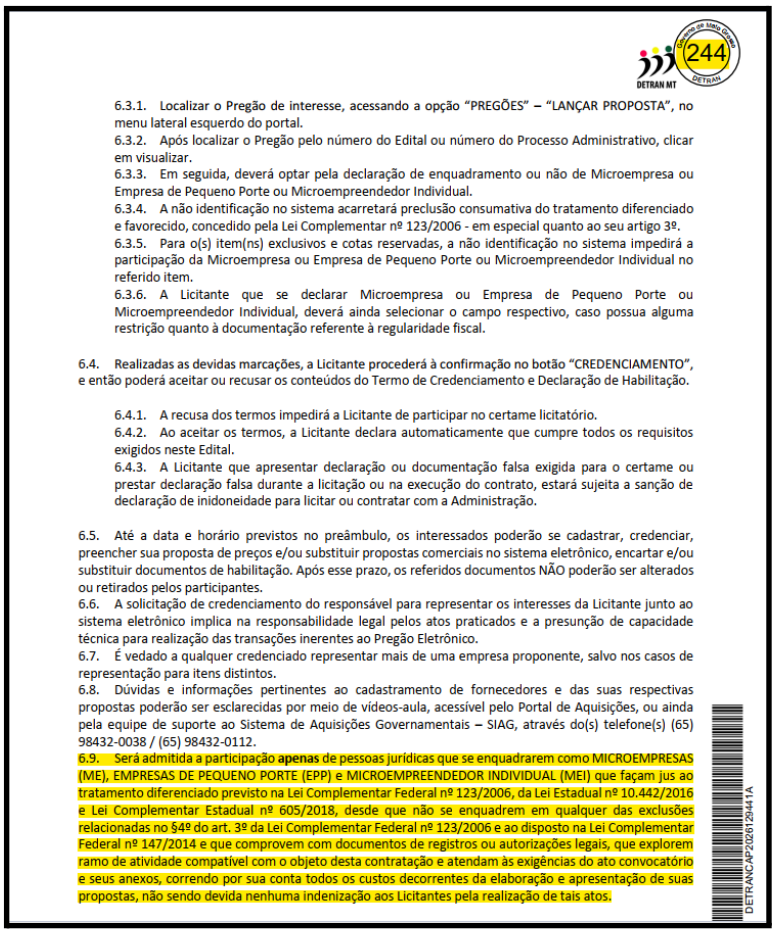
HASH: 3f011067c4e39f9e86087abfd6e8a0ed0e373ce82c87b16ec23f63e45b525617. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/B3P2-7U9Z-6VGV-WTGF. Juntado em 03/09/2026 08:27:53 por LILIAN FELICIO.

Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 02/09/2026 - 19:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: V138U

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Insta salientar que como o valor total estimado da presente licitação, está muito abaixo do teto de R$ 80.000,00, **a exclusividade prevista no caput do art. 23 transcrito é de rigor.**

Verifica-se que tal exigência foi corretamente observada pela unidade demandante, porquanto a Minuta de Edital, em fls. 244, dispõe expressamente:



244

6.3.1. Localizar o Pregão de interesse, acessando a opção "PREGÕES" – "LANÇAR PROPOSTA", no menu lateral esquerdo do portal.
6.3.2. Após localizar o Pregão pelo número do Edital ou número do Processo Administrativo, clicar em visualizar.
6.3.3. Em seguida, deverá optar pela declaração de enquadramento ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.
6.3.4. A não identificação no sistema acarretará preclusão consumativa do tratamento diferenciado e favorecido, concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 - em especial quanto ao seu artigo 3º.
6.3.5. Para o(s) item(ns) exclusivos e cotas reservadas, a não identificação no sistema impedirá a participação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual no referido item.
6.3.6. A Licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, deverá ainda selecionar o campo respectivo, caso possua alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal.

6.4. Realizadas as devidas marcações, a Licitante procederá à confirmação no botão "CREDENCIAMENTO", e então poderá aceitar ou recusar os conteúdos do Termo de Credenciamento e Declaração de Habilitação.

6.4.1. A recusa dos termos impedirá a Licitante de participar no certame licitatório.
6.4.2. Ao aceitar os termos, a Licitante declara automaticamente que cumpre todos os requisitos exigidos neste Edital.
6.4.3. A Licitante que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato, estará sujeita a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

6.5. Até a data e horário previstos no preâmbulo, os interessados poderão se cadastrar, credenciar, preencher sua proposta de preços e/ou substituir propostas comerciais no sistema eletrônico, encartar e/ou substituir documentos de habilitação. Após esse prazo, os referidos documentos NÃO poderão ser alterados ou retirados pelos participantes.
6.6. A solicitação de credenciamento do responsável para representar os interesses da Licitante junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
6.7. É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo nos casos de representação para itens distintos.
6.8. Dúvidas e informações pertinentes ao cadastramento de fornecedores e das suas respectivas propostas poderão ser esclarecidas por meio de vídeos-aula, acessível pelo Portal de Aquisições, ou ainda pela equipe de suporte ao Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, através do(s) telefone(s) (65) 98432-0038 / (65) 98432-0112.
6.9. Será admitida a participação **apenas** de pessoas jurídicas que se enquadrarem como MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) que façam jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, da Lei Estadual nº 10.442/2016 e Lei Complementar Estadual nº 605/2018, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no §4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 147/2014 e que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta contratação e atendam às exigências do ato convocatório e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos Licitantes pela realização de tais atos.

DETRANCAP2026125441A

HASH: 3f011067c4e39f9e86087abfd6e8a0ed0e373ce82c87b16ec23f63e45b525617. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/B3P2-7U9Z-6VGV-WTGF. Juntado em 03/09/2026 08:27:53 por LILIAN FELICIO.

Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 02/09/2026 - 19:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: V138U

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Dessa maneira, quanto a este ponto específico, a minuta editalícia está em conformidade com a legislação de regência, não havendo recomendação a formular.

Convém, ainda, incluir previsão de que os benefícios são limitados àquelas empresas que no ano-calendário da licitação ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento de ME e/ou MEI e/ou empresa de pequeno porte, devendo o órgão exigir declaração de observância desta limitação, vide art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Demais disso, na forma do disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, tais regras não devem ser aplicadas quando: (a) não houver, no mínimo, três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; ou (b) o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de Direito Administrativo. 5. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017, item 17.15.3).

A verificação acerca da existência de fornecedores ME e EPP deve ser realizada ainda na fase interna da licitação. Providencie-se, pois.

2.11- - DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO

Cabe ao órgão licitante atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária para a pretendida contratação, garantindo a existência de recursos suficientes para fazer frente ao futuro dispêndio.

O primeiro deles se refere à adequação orçamentária, corroborando com o entendimento da alínea "j" do inciso XXIII do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/21, que obriga a compatibilidade do compromisso assumido com a previsão de recursos.

No caso em questão, não se localizou nos autos o Pedido de Empenho, não estando atendido o que dispõe o art. 60 da Lei nº 4.320/64, que diz que *é vedada a realização de despesa sem prévio empenho,* que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e

HASH: 3f011067c4e39f9e86087abfd6e8a0ed0e373ce82c87b16ec23f63e45b525617. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/B3P2-7U9Z-6VGV-WTGF. Juntado em 03/09/2026 08:27:53 por LILIAN FELICIO.

Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 02/09/2026 - 19:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: V138U

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

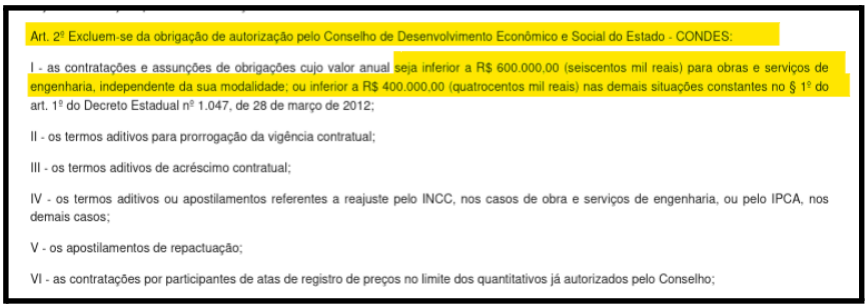
balanças da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Providencie-se a comprovação da reserva orçamentária previamente à abertura do Edital.

2.12- DA DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO CONDES

À luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a celebração de contratos administrativos pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado- CONDES, a depender do valor envolvido, na forma do art. 1º, caput e § 1º, inciso II:

> Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros..
>
> § 1º Inclui-se nessa obrigação:
>
> I - as licitações para obras, independente da sua modalidade;
>
> **II - as licitações para fornecimento de bens e prestação de serviços, independente da sua modalidade;**

Todavia, essa obrigação comporta exceções, disciplinadas pelo art. 2º da Resolução nº 01/2022-CONDES, de 11 de fevereiro de 2022, segundo o qual:



Art. 2º Excluem-se da obrigação de autorização pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES:

I - as contratações e assunções de obrigações cujo valor anual seja inferior a R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para obras e serviços de engenharia, independente da sua modalidade; ou inferior a R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nas demais situações constantes no § 1º do art. 1º do Decreto Estadual nº 1.047, de 28 de março de 2012;

II - os termos aditivos para prorrogação da vigência contratual;

III - os termos aditivos de acréscimo contratual;

IV - os termos aditivos ou apostilamentos referentes a reajuste pelo INCC, nos casos de obra e serviços de engenharia, ou pelo IPCA, nos demais casos;

V - os apostilamentos de repactuação;

VI - as contratações por participantes de atas de registro de preços no limite dos quantitativos já autorizados pelo Conselho;

Assim sendo, e considerando que o valor estimado da contratação é substancialmente inferior ao limite de R$ 400.000,00 fixado pela **Resolução nº 01/2022-CONDES, conclui-se que a autorização prévia do**

HASH: 3f011067c4e39f9e86087abfd6e8a0ed0e373ce82c87b16ec23f63e45b525617. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/B3P2-7U9Z-6VGV-WTGF. Juntado em 03/09/2026 08:27:53 por LILIAN FELICIO.

Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 02/09/2026 - 19:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: V138U

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

CONDES é dispensável no presente caso, não havendo óbice à continuidade do procedimento sob esse aspecto.

2.13- DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL

Especificamente em relação à minuta do edital, dever-se-ão observar os termos do art. 72 do Decreto nº 1.525/2022 e o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, o que foi, de modo geral, devidamente cumprido no caso em análise.

Importante frisar que, em se tratando de aquisição de bens, o intervalo mínimo entre a data da publicação do aviso do edital e a data para apresentação das propostas não poderá ser inferior a 8 (oito) dias úteis, consoante estabelece o art. 55, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.133/21.

A divulgação do preço de referência do objeto licitado, antes do encerramento da fase de lances do pregão, é facultativa (Decreto Estadual nº 1.525/2022, art. 44). No caso dos autos, optou-se pela divulgação do preço estimado da contratação.

Por configurar fator restritivo à ampla competitividade, as exigências, sejam de qualificação técnica ou econômica, devem guardar relação com a complexidade do objeto da licitação. Além disso, devem ser descritos os motivos pelos quais se impõem.

Neste compasso, os Tribunais de Contas têm entendido que afiguram-se ilegais aquelas que sejam desproporcionais à complexidade do objeto. Nestes termos, o Enunciado de Súmula nº 263 do Tribunal de Contas da União:

> Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

HASH: 3f011067c4e39f9e86087abfd6e8a0ed0e373ce82c87b16ec23f63e45b525617. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/B3P2-7U9Z-6VGV-WTGF. Juntado em 03/09/2026 08:27:53 por LILIAN FELICIO.

Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 02/09/2026 - 19:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: V138U

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

No caso, não constaram exigências de qualificação técnica e a única exigência qualificação econômico-financeira feita (certidão negativa de falência) não exige justificativa.

Recomenda-se, ainda, que a minuta de edital preveja expressamente que a consulta aos cadastros de sanções impeditivas de contratar com o Poder Público, seja realizada não apenas em nome do licitante, mas também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, entre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, verificação não localizada expressamente na minuta ora analisada.

Justifique-se a vedação à subcontratação.

Vedou-se a participação de consórcio (fl. 245), porém foi incluída justificativa para tanto.

Cumpre ressaltar a descrição contida no item 22.9 da Minuta do Edital, no sentido de, havendo divergências entre o instrumento convocatório e o Termo de Referência, prevalecem as disposições do Edital de Pregão Eletrônico.

2.14 DA ANÁLISE DA MINUTA DE CONTRATO E DAS CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS

Finalmente, no que concerne à minuta de contrato a ser celebrado com o licitante vencedor, deve-se observância ao disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 247 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, que elencam o rol de cláusulas necessárias a todo instrumento contratual.

Da análise da Minuta de Contrato constante dos autos (fls. 266-282), verifica-se que as cláusulas essenciais foram substancialmente contempladas, conforme a correlação abaixo:

- **Da legislação aplicável à execução do contrato (Cláusula Terceira):** fls. 266-267, com a expressa menção à Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Complementar Federal nº 123/2006, à Lei Complementar Estadual nº 605/2018, entre outros diplomas (fl. 267);
- **Dos prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega e recebimento (Cláusula Sétima):** fl. 271, constando expressamente que "a vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato" (item 7.1, fl. 271, citação

Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 02/09/2026 - 19:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: V138U

HASH: 3f011067c4e39f9e86087abfd6e8a0ed0e373ce82c87b16ec23f63e45b525617. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/B3P2-7U9Z-6VGV-WTGF. Juntado em 03/09/2026 08:27:53 por LILIAN FELICIO.

literal), em harmonia com o que já constava do item 3.2 da própria Minuta de Edital (fl. 241) e do item 1.4 do Termo de Referência (fl. 210);

- **Das garantias oferecidas para assegurar a plena execução contratual (Cláusula Décima Segunda):** fl. 274, tendo restado consignado que "fica dispensada a prestação de garantia para execução da contratação, conforme faculta o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021" (item 12.1, fl. 274, citação literal);
- **Da obediência ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável e das disposições finais (Cláusula Vigésima Terceira) e do foro competente (Cláusula Vigésima Quarta):** fl. 282, última página da minuta, que já contempla o bloco de assinaturas das partes.

A propósito da dispensa de garantia contratual referida na Cláusula Décima Segunda, impende transcrever o dispositivo legal em que se ampara, para que se possa aferir sua correta aplicação ao caso concreto:

> Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.
>
> § 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
>
> I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
>
> II - seguro-garantia;
>
> III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
>
> IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

HASH: 3f011067c4e39f9e86087abfd6e8a0ed0e373ce82c87b16ec23f63e45b525617. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/B3P2-7U9Z-6VGV-WTGF. Juntado em 03/09/2026 08:27:53 por LILIAN FELICIO.

Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 02/09/2026 - 19:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: V138U

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Como se depreende da leitura do caput transcrito, a **exigência de garantia contratual constitui faculdade da Administração, e não imposição legal obrigatória, de modo que a opção pela sua dispensa, tal como consignada na Cláusula Décima Segunda da minuta (fl. 274), insere-se dentro da margem de discricionariedade técnica conferida pelo próprio art. 96, não se vislumbrando, sob o aspecto estritamente jurídico, óbice a tal opção.**

Quanto ao prazo de vigência, como havia em alguns documentos menção à contratação por prazo de 36 meses, caso se opte por este tipo de contratação é necessário justificar a vantajosidade desta decisão, verificando anualmente se ela ainda se mantém.

Dessa maneira, tem-se que, em seus aspectos essenciais e ressalvadas as recomendações formuladas ao longo deste parecer, a minuta contratual está em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Estadual nº 1.525/2022.

2.15- DAS LACUNAS DE PREENCHIMENTO REMANESCENTES NAS MINUTAS

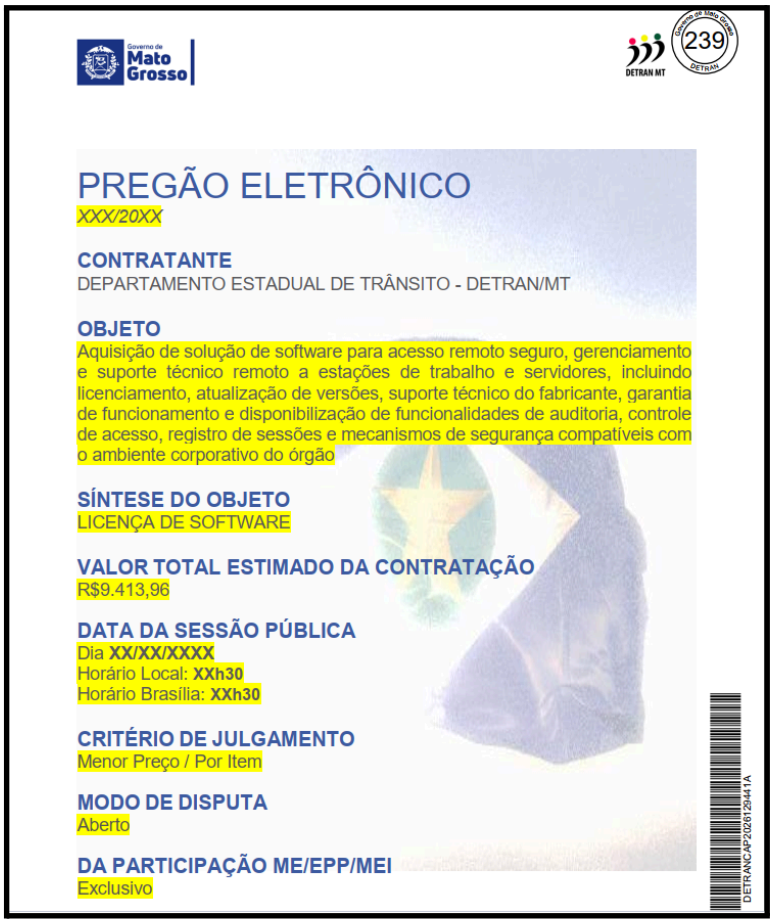
Impende ainda registrar, por fim, que tanto a Minuta de Edital (fls. 239 e 241) quanto a Minuta de Contrato (fl. 266) **contêm campos ainda não preenchidos, a exemplo do número do certame e das datas e horários de abertura das propostas**, o que é natural nesta fase de instrução, **porquanto tais informações somente podem ser definitivamente fixadas após a aprovação das minutas por esta Procuradoria e a consequente publicação do instrumento convocatório.**

Nada obstante, recomenda-se que a unidade demandante ateste, antes da efetiva publicação do edital, o correto preenchimento de todos os campos em aberto, de modo a evitar inconsistências que possam comprometer a lisura do certame.

HASH: 3f011067c4e39f9e86087abfd6e8a0ed0e373ce82c87b16ec23f63e45b525617. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/B3P2-7U9Z-6VGV-WTGF. Juntado em 03/09/2026 08:27:53 por LILIAN FELICIO.

Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 02/09/2026 - 19:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: V138U

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado



Governo de Mato Grosso

DETRAN MT

239

PREGÃO ELETRÔNICO

XXX/20XX

CONTRATANTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT

OBJETO
Aquisição de solução de software para acesso remoto seguro, gerenciamento e suporte técnico remoto a estações de trabalho e servidores, incluindo licenciamento, atualização de versões, suporte técnico do fabricante, garantia de funcionamento e disponibilização de funcionalidades de auditoria, controle de acesso, registro de sessões e mecanismos de segurança compatíveis com o ambiente corporativo do órgão

SÍNTESE DO OBJETO
LICENÇA DE SOFTWARE

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R$9.413,96

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **XX/XX/XXXX**
Horário Local: **XXh30**
Horário Brasília: **XXh30**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Menor Preço / Por Item

MODO DE DISPUTA
Aberto

DA PARTICIPAÇÃO ME/EPP/MEI
Exclusivo

DETRANC.AP.2026129441A

HASH: 3f011067c4e39f9e86087abfd6e8a0ed0e373ce82c87b16ec23f63e45b525617. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/B3P2-7U9Z-6VGV-WTGF. Juntado em 03/09/2026 08:27:53 por LILIAN FELICIO.

Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 02/09/2026 - 19:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: V138U

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

241

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/202X/DETRAN/MT
(Processo DETRAN-PRO-2026/25793)

1. PREÂMBULO

1.1. O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-MT, CNPJ 03.829.702/0001-70**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar Estadual nº 605/2018, Lei Estadual nº 10.442/2016, com o Decreto Estadual nº 1.525/2022 e legislação pertinente, bem como pelas disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
1.2. O Edital e seus anexos poderão ser visualizados e baixados na página eletrônica do Sistema de Aquisições Governamentais: http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br, no Portal Transparência do Detran: https://www.detran.mt.gov.br/web/detran-transparencia/pregao e no Portal Nacional de Contratações Públicas: https://pncp.gov.br.
1.3. As propostas comerciais serão recebidas a partir das **XXh** do dia **XX/XX/202X** até as **XXh** do dia **XX/XX/202X horário de Cuiabá/MT** (horário de Brasília XXh00min / XXh00min), por meio do SIAG no endereço https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/, podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico.
1.4. **Data e Horário de abertura da sessão pública: XX/XX/20XX às XXh30 - Horário de Cuiabá/MT (XXh30 - Horário de Brasília/DF)**.

266

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CONTRATO Nº XX/20XX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN DE MATO GROSSO**, Autarquia Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 03.829.702/0001-70, sediado à Avenida Dr. Hélio Ribeiro, nº 1000, no Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente **Sr. XXXXXXXXXXXXXXX**, com delegação de poderes concedida por ato governamental nº XXX/XXX, publicado no Diário Oficial em XX de XXXXXXXX de 201X, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXX SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, e seu Diretor de Administração Sistêmica, **Sr. XXXXXXXXXXXXXXX**, com delegação de poderes concedido por ato governamental nº XXXXXX, publicado no Diário Oficial em XX de XXXXXXX de 201X, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXX SEJUSP/MT e inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Cuiabá-MT e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, localizada na XXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXX, CEP XXXXX-XXX, XXXXXXXXXX - XX, representada pelo **Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, portador da identidade nº XXXXXXXXXX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, celebram o presente Instrumento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e suas alterações, e ainda pelas cláusulas a seguir:

Cópia digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/53CQ-45IS-7JPS-LRAU. Juntado em 13/08/2026 15:07:14 por JOÃO LOPES.

HASH: 3f011067c4e39f9e86087abfd6e8a0ed0e373ce82c87b16ec23f63e45b525617. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/B3P2-7U9Z-6VGV-WTGF. Juntado em 03/09/2026 08:27:53 por LILIAN FELICIO.

Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 02/09/2026 - 19:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: V138U

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.16 - DAS REGRAS DE PUBLICIDADE

É relevante destacar a obrigatoriedade da divulgação e da manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos, bem como do termo de contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme dispõem os arts. 54 e 94 da Lei nº 14.133/2021.

De igual modo, é preciso observar a publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Estado, de acordo com o art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, cabe destacar que, após a homologação do procedimento licitatório, é obrigatória a disponibilização, no PNCP, dos documentos elaborados na fase preparatória que não tenham integrado o edital e seus anexos, nos termos do art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se que, após a homologação do procedimento licitatório, tais documentos sejam disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, caso a unidade não opte por integrá-los como anexos do próprio edital.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, **opina-se pela legalidade e pela possibilidade de dar continuidade ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico,** destinado à aquisição de licença de software para acesso remoto seguro, gerenciamento e suporte técnico remoto a estações de trabalho e servidores do DETRAN-MT, desde que observadas as seguintes recomendações:

- Que a Administração esclareça qual é efetivamente o período pretendido para a contratação (12 ou 36 meses), promovendo a compatibilização do ETP (fl. 20, item 5.6), do Termo de Referência (fl. 210, itens 1.4 e 1.5; fl. 213, itens 4.2.1 e 4.3.1) e do Edital (fl. 241), com justificativa expressa caso a Administração tenha deliberado alterar a premissa inicialmente estabelecida no ETP, **conforme apontado no item 2.3 deste parecer**;
- que verifique se não houve indevido **fracionamento** da contratação semelhante a esta realizada por dispensa de licitação;

HASH: 3f011067c4e39f9e86087abfd6e8a0ed0e373ce82c87b16ec23f63e45b525617. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/B3P2-7U9Z-6VGV-WTGF. Juntado em 03/09/2026 08:27:53 por LILIAN FELICIO.

Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 02/09/2026 - 19:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: V138U

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- Que a área técnica junte aos autos, antes da publicação do edital, **a memória de cálculo ou dados objetivos que demonstrem a suficiência do quantitativo licitado** (2 licenças) para o atendimento de todo o parque computacional do Detran-MT, conforme apontado no item 2.13 deste parecer;
- **Que, antes da publicação do edital, os autos sejam encaminhados à SEPLAG para emissão de manifestação técnica nos termos da IN 08/2022/SEPLAG e do § 2º do art. 193 do Decreto nº 1.525/22;**
- **Justifique-se tecnicamente a opção por licitar itens agrupados;**
- **Anexe-se Portaria de designação de pregoeiro e equipe de apoio;**
- **Junte-se PED, comprovando a reserva orçamentária necessária;**
- **Verifique-se a existência de fornecedores ME e EPP suficientes para justificar a licitação exclusiva, a teor do art. 49 da LC 123/2006;**

Por oportuno, ressalta-se que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou dos posicionamentos ora firmados, ou considere cumpridas as recomendações acima, deverá juntar aos autos as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise por esta Procuradoria, desde que não alterada a substância dos atos já examinados, sendo esse o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União.

É o parecer, que se submete à apreciação superior.

(*assinado digitalmente*)

Julyana Lannes Andrade

Procuradora do Estado de Mato Grosso

HASH: 3f011067c4e39f9e86087abfd6e8a0ed0e373ce82c87b16ec23f63e45b525617. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/B3P2-7U9Z-6VGV-WTGF. Juntado em 03/09/2026 08:27:53 por LILIAN FELICIO.

Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 02/09/2026 - 19:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: V138U

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	DETRAN-PRO-2026/25793
Interessado(s)	Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN
Assunto(s)	Pregão

DESPACHO:

1. Após detida análise dos autos, HOMOLOGA-SE o Parecer n°02662/2026/SGAC/PGEMT da lavra do Procurador (a) do Estado Dr. (a) JULYANA LANNES ANDRADE, por seus próprios fundamentos jurídicos.

2. Encaminhem-se os autos à origem.

Cuiabá/MT, Quinta, 03 de setembro de 2026.

WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS
Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos

HASH: 3f011067c4e39f9e86087abfd6e8a0ed0e373ce82c87b16ec23f63e45b525617. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/B3P2-7U9Z-6VGV-WTGF. Juntado em 03/09/2026 08:27:53 por LILIAN FELICIO.

Assinado digitalmente por WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - 03/09/2026 - 08:08
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: BQYM3

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo DETRAN-PRO-2026/25793 (SPA 2026-00067277)

Assunto(s) Pregão

Restitui-se os autos do processo DETRAN-PRO-2026/25793 com a análise jurídica do(a) Procurador(a) JULYANA LANNES ANDRADE devidamente homologada pelo Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS para conhecimento e providências de praxe.

Cuiabá/MT, 03 de setembro de 2026

KATIUSIA DOS SANTOS LINO FREIRE
SGAC - Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos

HASH: 3f011067c4e39f9e86087abfd6e8a0ed0e373ce82c87b16ec23f63e45b525617. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/B3P2-7U9Z-6VGV-WTGF. Juntado em 03/09/2026 08:27:53 por LILIAN FELICIO.

Autenticado com senha por KATIUSCIA DOS SANTOS LINO FREIRE - 03/09/2026 - 08:14
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: IX8D2